



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0489/2023

“Institui a Campanha *Turn Off*, no âmbito das escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Marcos da Rosa

Relator: Deputado Mário Motta

I – RELATÓRIO

Cuida-se dos autos do Projeto de Lei nº 0489/2023, de autoria do Deputado Marcos da Rosa, que busca instituir a Campanha *Turn Off*, no âmbito das escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina, objetivando reduzir a utilização de dispositivos eletrônicos durante o horário escolar, exceto para os fins pedagógicos e sob a supervisão escolar (art. 1º).

Depreende-se, da Justificação do Autor da proposta normativa, que a pretendida Campanha objetiva conscientizar sobre o uso equilibrado de dispositivos eletrônicos, tais como *smartphones*, tablets, celulares e similares, no ambiente escolar.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 6 de dezembro de 2023. Em seguida foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi diligenciada à Secretaria de Estado da Casa Civil (Evento nº 3, pp. 1, e Evento nº 4, p. 1), oportunidade em que foram colhidas manifestações da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e da Secretaria de Estado da Educação (SED).

Em sede da precitada diligência externa, a PGE opinou pela inconstitucionalidade formal do art. 2º do Projeto de Lei, por identificar interferência na organização e no funcionamento de órgão administrativo integrante da estrutura do Poder Executivo – no caso, da Secretaria de Estado da Educação –,



considerando os demais dispositivos hígidos, sob o ponto de vista da constitucionalidade e legalidade (Evento nº 7, pp. 1-10).

Por sua vez, a SED, por intermédio de sua Diretoria de Ensino, manifestou-se favoravelmente à proposta (Evento nº 7, pp. 11-13).

Nesse contexto, a matéria foi aprovada, por unanimidade, pela Comissão de Constituição e Justiça, com Emenda Modificativa que alterou o *caput* do art. 2º, adequando a redação para respeitar as prerrogativas do Poder Executivo, em face da inconstitucionalidade apontada pela PGE, na Reunião ocorrida em 27 de maio de 2025 (Evento nº 13, p. 1).

Ao aportar nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, fui designado Relator, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, nos termos do art. 80, c/c o art. 144, III, ambos do Regimento Interno deste Poder, observo que a matéria é oportuna, conveniente e atende ao interesse público, **visto que busca estabelecer o uso qualitativo dos dispositivos eletrônicos no ambiente escolar.**

Sob essa ótica, portanto, não hesito em julgar adequado o Projeto de Lei e recomendar sua aprovação nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, até porque, a própria Diretoria de Ensino da Secretaria de Estado da Educação manifestou-se favoravelmente à sua aprovação.

Diante do exposto, com base no art. 144, III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, voto, nesta Comissão de Trabalho, Administração e



Serviço Público, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0489/2023, com a Emenda Modificativa precedentemente aprovada pela CCJ.

Sala das Comissões,

Deputado Mário Motta
Relator